



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CONTRATO Nº 2018.06.28.01-001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM AHCOR – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de **EDUCAÇÃO**, Sr. **JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA** doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AHCOR – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP**, com endereço na RUA BOA ESPERANÇA, 163 – PONTA DA SERRA em ITAITINGA, Estado do CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.411/0001-05, CEP: 61.880-000 representada por **RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO**, CPF nº **650.369.053-34**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **2018.06.28.01 - SRP**, Processo nº **2018.06.28.01 - SRP** em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de **EDUCAÇÃO** do Município de Pacajus-CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 18 DE JUNHO DE 2015, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 1.118.124,00 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAIS), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, conforme planilha abaixo:

Nº / ROTA	PERCURSO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
7	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 03	UECE - UFC (CH DA UECE/IFCE/CH UFC) - (CAMPOS DO PICI)	30744	KM	R\$ 4,50	138.348,00
11	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS	TERMINAL DE MESSEJANA - AGUANAMBI - PRAÇA DO CARMO	32256	KM	R\$ 4,50	145.152,00
12	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS	TERMINAL DE MESSEJANA - AGUANAMBI - PRAÇA DO CARMO	32256	KM	R\$ 4,50	145.152,00
19	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 02	RATIO - PAULO PICANÇO - FIC MOREIRA CAMPOS - FARIAS BRITO	29232	KM	R\$ 4,50	131.544,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



20	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01	UECE - UFC - CH DA UECE -IFCE - CH1 UFC - UFC CAMPOS DO PICÍ	30744	KM	R\$ 4,50	138.348,00
22	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS	ATENEU - UECE (ITAPERI) - UNINASSAU PARANGABA - FATENE - FAC - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	28728	KM	R\$ 4,50	129.276,00
23	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 01	MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS	32256	KM	R\$ 4,50	145.152,00
25	PACAJUS - FORTALEZA - PACAJUS - VAGA 03	MAURÍCIO DE NASSAU - DOMINGOS OLÍMPIO - PRAÇA DO CARMO - PRAÇA DOS BOMBEIROS	32256	KM	R\$ 4,50	145.152,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.118.124,00

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2018.06.28.01-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Pacajus por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Pacajus;
- 5.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de maio de 1993 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de **EDUCAÇÃO**, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Secretaria de **EDUCAÇÃO**, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos de RECURSOS ORDINÁRIOS, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 12.01.12.364.0014.2040-001, e elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

11.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Pacajus e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar o contrato em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a sessenta dias na execução do serviço.
 - c.2) Desistência de executar o serviço.

11.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

11.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pacajus, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração Pública.

11.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pacajus será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. PAULO ROBERTO ALVES DE MIRANDA, Matrícula 131145-0, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PACAJUS-CE, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

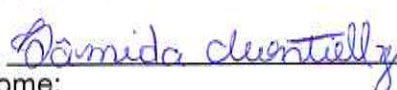


JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

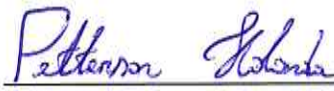


RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO
AHCOR – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E
TRANSPORTES EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 067.877.483-88

2. 

Nome: 050.160.573-89
CPF: